PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05466/03

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 18/06/2003
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Desafeta da condição de bem público de uso especial imóvel que especifica, autoriza a permuta e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público o imóvel constituído pelo lote nº 279, situado na Rua Pedro Fonseca Filho (antiga Rua Francisco Porto dos Santos), no Bairro de Ponta Negra, com área total de 585,00m2 (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites, confrontações e dimensões:
Ao Norte: 15,00m com Rua Pedro Fonseca Filho (antiga Rua Francisco Porto dos Santos);
Ao Sul: 15,00m com Avenida Engenheiro Roberto Freire (antiga estrada de rodagem de Natal a Ponta Negra);
Ao Leste: 39,00m com lote 278;
A Oeste: 39,00m com lote 280.

Art. 2º - Por força desta Lei e nas condições nela estabelecidas, fica autorizada a permuta do referido bem imóvel descrito no artigo anterior, o qual possui categoria de bem dominial, com o imóvel de propriedade de Lílian Cristina Westphal, constituído pelo lote nº 278, com área total de 585,00m2, que tem os seguintes limites, confrontações e dimensões:
Ao Norte: 15,00m com Rua Pedro Fonseca Filho (antiga Rua Francisco Porto dos Santos);
Ao Sul 15,00m com Avenida Engenheiro Roberto Freire (antiga estrada de rodagem de Natal a Ponta Negra);
Ao Leste: 39,00m com lote nº 279;
Ao Oeste: 39,00m com lote nº 277.

Art. 3º - Em se tratando de imóveis vizinhos e com as mesmas características, dimensões e condições topográfica, bem como a inexistência de qualquer desembolso financeiro em face da permuta ora autorizada, ficam dispensadas as avaliações prévias dos referidos imóveis, na conformidade dos termos do Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município, nos autos do Processo nº 1055/02-PGM.

Art. 4º - Constitui condição para a realização e efetivação da transcrição do contrato de permuta junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, sob pena de nulidade do ato, a comprovação da dominialidade das áreas objeto desta Lei.

Art. 5º - O imóvel de propriedade de Lílian Cristina Westphal, especificado no artigo 2º desta Lei, será integrado ao patrimônio público Municipal sem qualquer dispêndio para a Municipalidade, podendo esta dar ao mesmo a destinação que o interesse público possa reclamar, independentemente de qualquer condição.

Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação desta permuta, assinando em nome do Município do Natal os termos e escrituras respectivos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de maio de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 24/06/2003.